



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº. 3.918/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA SOBRE O TEMA."

Considerando que o Município de Luz – Minas Gerais foi atingido por uma tempestade com rajadas de ventos, granizo e grande quantidade de chuva, no dia 31 de Outubro de 2025, por volta das 17h30min;

Considerando que em decorrência da tempestade ocorreram danos a residências, a estabelecimentos comerciais, a prédios públicos, vias públicas urbanas e rurais, gerando danos materiais e riscos de danos humanos;

Considerando a situação anormal provocada pela tempestade, que causou inúmeros prejuízos implicando o comprometimento da capacidade de resposta do poder público;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 162, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608/2012, de 10 de Abril de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Tempestade Local/Convectiva - Granizo – **COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

2

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



Prefeitura Municipal de Luz

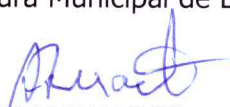
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2025 e vigorará por 180 cento e oitenta dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.917, de 31 de outubro de 2025.

3

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Outubro de 2025.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL